

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019	
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEINFRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91756/2019	
SETOR	GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERDAS DOS SISTEMAS METROPOLITANOS – 4.1.04.00/GCPM
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 24 de janeiro de 2018, publicado em 22 de março de 2018, e vigência a partir de 02 de maio de 2018, bem como, supletivamente à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a lei das Estatais.
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE GESTÃO POR TELEMETRIA E MONITORAMENTO DE 100 (CEM) MACROMEDIDORES DE ÁGUA DA DESO, EM ARACAJU E REGIÃO METROPOLITANA, COM MÓDULO DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO REMOTA VIA GSM/GPRS.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 04 de novembro de 2019.	
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13 de novembro de 2019 às 08:15 horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13 de novembro de 2019 às 08:30 horas.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - www.licitacoes-e.com.br - www.deso-se.com.br	
- PREGOEIRO: WAGNEVALTER TELES BARRETO - Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO.	
OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da DESO acima citado, para consultas.	
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br	

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91756/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 077 de 09 de julho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 24 de janeiro de 2018, publicado em 22 de março de 2018, e vigência a partir de 02 de maio de 2018, bem como, supletivamente à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a lei das Estatais.

2.0 – OBJETO

2.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE GESTÃO POR TELEMETRIA E MONITORAMENTO DE 100 (CEM) MACROMEDIDORES DE ÁGUA DA DESO, EM ARACAJU E REGIÃO METROPOLITANA, COM MÓDULO DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO REMOTA VIA GSM/GPRS**, conforme Especificado Técnicas constantes no **Anexo I** do TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.1 – Os equipamentos de comunicação (modem de comunicação remota), necessários à implantação da solução e o fornecimento dos chips de comunicação GSM/GPRS habilitados junto a operadoras de telefonia celular local para utilização que serão fornecidos/providenciados pela CONTRATADA. A quantidade de pontos monitorados mensalmente durante a vigência do contrato serão definidas pela CONTRATANTE.

2.2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.2.1 – A Implantação da Solução de Telemetria a ser contratada é composta por:

a) Instalação de equipamentos de comunicação (modem de comunicação remota) para transmissão de dados dos macromedidores via GSM/GPRS;

b) Software instalado ou hospedado na Internet, em servidor físico ou em nuvem, e que:

- recebe as informações dos macromedidores, via GSM/GPRS;
- armazena as informações a cada 15 minutos;
- realize o serviço de back-up das informações do banco de dados;

- permite o acompanhamento do consumo dos macromedidores bem como o fornecimento de dados em arquivo de texto, conforme orientação desta Companhia; e
- apresente mapa com localização dos pontos de macromedição.

2.2.2 – Escopo do serviço:

- Geográficas: Implantação e manutenção da solução em 100 (cem) macromedidores de água da DESO localizados na cidade de Aracaju e outros municípios da sua Região Metropolitana, no Estado de Sergipe;
- Tecnológico: Instalação e Manutenção dos Módulos de Gerenciamento e Comunicação Remota com tecnologia wireless por rede de telefonia celular GSM/GPRS em cada um dos 100 (cem) macromedidores e serviço de acesso via WEB ao Sistema de acompanhamento dos mesmos;
- Integração: Sistema de Gestão da Telemedição com o Sistema de Monitoramento de Macromedidores (S2MD) da DESO.

3.0 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO**.

4.0 – **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

4.1 – Observado o prazo legal de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**), informando o número da licitação.

5.0 – **IMPUGNAÇÃO**

5.1 – Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO, ou por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**).

6.0 – **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Também poderão participar do presente certame as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

6.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 – Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 – Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

a) O Pregoeiro para cumprimento do item acima deverá consultar o portal **www.deso-se.com.br** na aba '*fornecedores penalizados*'.

b) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa LICITANTE.

6.2.3 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 – Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.5 – Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.

6.2.6 – Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da lei 13.303/2016;

6.2.7 – Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.2.8 – Que se enquadrem em um ou mais normativos dos arts. 12 e 13 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO.

6.2.9 – Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

7.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 – Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 – Abrir as propostas de preços;

7.1.4 – Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 – Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 – Realizar a negociação com o LICITANTE que oferecer o lance mais vantajoso para administração, para que seja obtida melhores condições;

7.1.8 – Verificar a habilitação da PROPONENTE classificado em primeiro lugar;

7.1.9 – Declarar a VENCEDORA;

7.1.10 – Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.11 – Elaborar a ata da sessão;

7.1.12 – Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.1.13 – Atender ao contido no art. 55 do RICL.

8.0 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "**Acesso Identificado**".

8.2 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à DESO ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 – PARTICIPAÇÃO

9.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

9.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 – Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.4 – O cadastramento da proposta no sistema de licitações eletrônicas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.0 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

10.1.1 – A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital.

a) Se o ARREMATANTE não atender o disposto acima estará sujeito às penalidades previstas no edital e no RILC, bem como no **item 21.0** deste Edital.

10.1.2 – Posteriormente, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão ou da sua convocação, o encaminhamento dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, dos **documentos previstos no item 13.0 e seus subitens**, deste Edital.

10.1.3 – A Proposta de Preços referente aos serviços a serem executados deverão atender as Especificações, descritas no **item 16** do TERMO DE REFERÊNCIA.

a) Objeto da licitação e Planilha de Preços da LICITANTE, com preços unitários para todos os itens e preço global da proposta.

- A Planilha de Preços da LICITANTE deverá conter exatamente os mesmos itens e correspondentes quantidades de materiais e serviços constantes da Planilha de Valor Orçado da DESO.

- A LICITANTE deverá apresentar planilha orçamentária de acordo com o modelo fornecido (Impressa e em meio magnético - no EXCEL e ORSE), contendo preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão de obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o valor unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá ser menor ou igual aos valores unitários praticados e expressos na planilha fornecida pela DESO.

b) Prazo de Validade da Proposta: **90 (noventa) dias**.

c) É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as composições unitárias dos preços apresentados pelo licitante, desde que não altere o valor da proposta.

d) A LICITANTE deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

- Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

- Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa do fornecedor, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das condições destas especificações e cláusulas do contrato;

- A existência e a atuação da DESO, em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao fornecimento dos equipamentos objeto da presente licitação, bem como a correta prestação do serviço.

d) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

e) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

f) A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

g) Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 - Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no item 13.0 deste Termo de referência.

h) Declaração da PROPONENTE, de que tem condições de assumir todos e serviços, inclusive com os fornecimentos de todos os materiais e equipamentos previstos em Edital, a partir da assinatura do Contrato;

i) Prazo de Execução em dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de serviço, que será de **12 (doze) meses**;

10.1.4 – É facultada ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as composições unitárias dos preços apresentados pelo LICITANTE, desde que não altere o valor da proposta;

10.1.5 – Condições de Pagamento: **30 dias** da data de aceitação dos serviços, aprovados pela fiscalização;

10.1.6 – O Prazo de Validade da Proposta não poderá ser inferior a **90 dias**, contados da data do Início da Sessão de Disputa de Preços, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

10.2 – Serão desclassificadas as Propostas QUE:

a) Não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) Contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) Forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros LICITANTES;

d) Forem superiores ao valor orçado pela DESO.

10.2.1 – A Proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

10.2.2 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

10.2.3 – A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

10.2.4 – Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA.

10.3 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.3.1 – Os preços unitários e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da DESO.

a) Nos casos em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários não atendam o critério estipulado no subitem acima, poderá a Administração promover junto a proponente a solicitação de revisão destes itens de forma que todos itens ofertados estejam dentro dos limites estabelecidos.

b) Em hipótese alguma será aceito o aumento dos valores inicialmente propostos.

c) Não havendo por parte da ARREMATANTE a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada.

10.4 – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.5 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.5.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

14.5.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.5.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

14.5.4 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5.5 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.5.6 – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

14.5.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

14.5.8 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resul-

tante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no *item* 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 – Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.2.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.5 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, as Especificações e parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 – Após a sessão de lances e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada **VENCEDORA**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 – A ARREMATANTE deverá apresentar, **imediatamente após o encerramento da disputa, a sua proposta de preço**, detalhando a especificação dos serviços, preços unitário e global do lote, prazo de validade da proposta, prazo contratual, garantia e demais exigências contidas no **item 10.0** deste Edital, sendo que tal documento deverá ser enviado por *e-mail* com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, para a sede da DESO, na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020-380, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão.

12.3.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do PROPONENTE, bem como ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

12.3.2 – Na hipótese da proposta de melhor lance não apresentar todas as informações elencadas no **item 10.0** e seus subitens deste Edital, a mesma será **DECLASSIFICADA**.

12.4 – Se a proposta ou lance de menor valor não atender às especificações técnicas e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 – Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor para a DESO.

12.5 – Quando microempresas e empresas de pequeno porte LICITANTES apresentarem propostas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, a esta, serão consideradas empatadas.

12.5.1 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, sendo a mesma convocada para apresentar a nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.5.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem respectivo, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.6 – O disposto no item acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7 – O pregoeiro negociará com a LICITANTE que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "*relatório da disputa*" para cada Lote disputado e "*contraproposta*" (negociação), nos termos do art. 55, inciso XIII do RILC.

12.8 – RECURSO – O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado, de forma motivada, por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a Declaração da VENCEDORA da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento das razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais LICITANTES notificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

12.8.1 – A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

12.8.2 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo PROPONENTE.

12.8.3 – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.9 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à Empresa que apresentar a proposta ou lance de menor preço.

12.10 – Se o Arrematante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no edital e no RILC, bem como no **item 22.0** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado.

13.0 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1 – Habilitação Jurídica:

13.3.1 – Comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

13.3.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

13.3.4 – A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na desclassificação da empresa no procedimento licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público.

13.2 – Regularidade Fiscal:

13.2.1 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

13.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

13.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.5 – A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

13.2.6 – Não serão analisadas restrições na apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, quando a LICITANTE for **microempresa ou empresa de pequeno porte**, TODAVIA, havendo alguma restrição na documentação acima citada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada VENCEDORA do certame.

13.3 – Regularidade Trabalhista:

13.3.1 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

13.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da LICITANTE

13.5 – Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas** (ME) e **empresas de pequeno porte** (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/07, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**;

13.6 – A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**, conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital;

13.7 – DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme **modelo do ANEXO I**, deste Edital.

13.8 – A LICITANTE deverá indicar formalmente, o nome e CNPJ da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

13.9 – Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE venha a ser convocada em data posterior, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

13.10 – Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

13.11 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da LICITANTE, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.12 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da LICITANTE, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.13 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE. **Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.**

13.14 – A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no item **13.0** deste Edital e seus subitens **13.1** ao **13.7**, será **INABILITADA**.

14.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação à LICITANTE VENCEDORA, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

14.2 – Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor da LICITANTE VENCEDORA.

14.3 – Se a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar ou retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no RILC e neste Edital, no seu **item 22.0**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado, e se for o caso, assinar o termo do contrato.

15.0 – CONTRATAÇÃO

15.1 – A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Pregão, momento em que deverá apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN) no prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação. Será firmado Contrato com a LICITANTE VENCEDORA, o qual terá vigência de **12 meses**.

15.1.1 – A empresa será comunicada, por escrito ou por e-mail, para assinatura do Contrato, nos termos do **item 3.3** da **CLÁUSULA III** da minuta do Contrato, elemento integrante deste Edital.

15.1.2 – A LICITANTE será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura e retira do contrato e da(s) ordem(ns) de fornecimento de materiais, vinculada(s) ao mesmo, conforme previsto, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado aceito pela DESO.

15.3 – Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a LICITANTE VENCEDORA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

15.4 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

16.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

16.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.2 – Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

16.1.3 – Manter a mais absoluta confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter acesso através da prestação dos serviços objeto deste Contrato, transmitindo-as apenas às pessoas que a DESO autorizar por escrito e em estrita observância dos princípios e normas aplicáveis;

16.1.4 – Manter a DESO informada de todos os procedimentos e medidas tomadas na execução do objeto ora contratado, definindo estratégias conjuntamente com a Gerência de Controle de Perdas dos Sistemas Metropolitanos da DESO;

16.1.5 – Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, sendo de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica;

16.1.6 – Atender a solicitação de substituição, dentro do prazo não superior a dez dias úteis, de qualquer dos pontos;

16.1.7 – Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, isentando a DESO de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária;

16.1.8 – Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a DESO, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela DESO;

16.1.9 – Responsabilizar-se pelo reparo e/ou substituição dos componentes defeituosos, oriundos da Solução objeto deste Termo de Referência, durante o período do contrato, inclusive será responsabilizada pelos custos de retirada e instalação, sem ônus para a DESO;

16.1.10 – Executar os serviços que acessem o macromedidor apenas na presença de técnico designado pela empresa CONTRATANTE;

16.1.11 – Realizar treinamento sobre a Solução apresentada, aos colaboradores da Gerência de Controle de Perdas dos Sistemas Metropolitanos da DESO, sem custos adicionais;

16.1.12 – Arcar com os custos da Transmissão de dados via GSM/GPRS;

16.1.13 – Responsabilizar-se exclusivamente por todo o pessoal que empregar para a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do Contrato;

16.1.14 – Manter a DESO, durante e após a vigência do Contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à DESO, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais;

16.1.15 – Cumprir as leis e disposições legais vigentes com relação a impostos, taxas e encargos sociais, etc.;

16.1.16 – Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora;

16.1.17 – Fornecer orientação técnica a seus empregados para o adequado cumprimento das exigências contratuais;

16.1.18 – Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à correta execução dos serviços objeto do presente Contrato, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a DESO, como decorrência

da execução deste Contrato, a DESO fica autorizada a reter os créditos da CONTRATADA até o montante fixado judicialmente;

16.1.19 – Ordenar a imediata retirada das dependências da DESO do empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, se julgar inconveniente ou nos casos de empregados menores de dezoito anos efetuando trabalho noturno perigoso e insalubre, ou menores de quatorze anos desenvolvendo qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz.

16.1.20 – Respeitar e fazer com que seus diretores, empregados ou prepostos respeitem a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da DESO em vigor.

16.1.21 – A CONTRATADA, além da exclusiva responsabilidade por qualquer ônus que venha a ser imputado à DESO pela falta dos recolhimentos devidos à Previdência e Assistência Social, a par do direito de regresso que já é assegurado a esta última pela legislação pertinente, e/ou pelo não atendimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ao seu pessoal em razão dos serviços objeto deste instrumento, arcará com todos os ônus que daí decorrerem, como já estabelecido, ficando, ainda, sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 100% (cem por cento) do que for a DESO obrigada a despendar;

16.1.22 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

16.1.23 – A CONTRATADA não poderá usar a marca DESO em formulários, uniformes, cartões de apresentação, etc., devendo utilizar sua própria marca nos mesmos, vinculando somente ao número do Contrato com a DESO.

16.2 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

17.0 – OBRIGAÇÕES DA DESO

17.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e da Lei nº 10.520/2002 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

17.1.1 – Esclarecer toda e qualquer dúvida da CONTRATADA com referência ao contrato, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando oficializado por escrito;

17.1.2 – Fornecer, instalar ou substituir, quando necessário, os macromedidores dotados de saída pulsada para telemetria;

17.1.3 – Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados durante a vigência do contrato, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

17.1.4 – Fornecer aos profissionais da CONTRATADA todos os dados necessários ao cumprimento do presente Contrato;

17.1.5 – Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/ Notas Fiscais/ Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

17.1.6 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

17.1.7 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

17.1.8 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.9 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.10 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

17.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

18.1 – O prazo para execução dos serviços e o prazo contratual será de **12 (doze) meses** iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser renovado por igual período.

18.2 – Todos os SERVIÇOS em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.3 – A eventual reprovação dos SERVIÇOS em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

18.4 – Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da DESO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO;

b) Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESO;

c) Impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.5 – Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.6 – Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os SERVIÇOS contratados.

18.7 – Os SERVIÇOS somente serão recebidos pela DESO após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital e nos demais documentos que o integram.

19.0 – GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

19.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

19.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

19.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

19.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

19.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

19.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

19.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182, § 3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

19.9 – A garantia de execução deste Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

19.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

19.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

20.0 – PAGAMENTO

20.1 – Conforme **medições mensais** pelos serviços efetivamente executados, a DESO

pagará à CONTRATADA os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

20.2 – Serão medidos e remunerados os pontos de telemetria devidamente implantados e em operação conforme a planilha orçamentária, descontado o período que eventualmente não estiveram em operação, cujos serviços devem ser aprovados pela GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERDAS DOS SISTEMAS METROPOLITANOS da DESO, ao longo de todo o Contrato.

20.3 – Será pago um valor unitário por implantação de ponto e transmissão de dados do primeiro mês, e outro valor unitário por transmissão mensal para os meses subsequentes, conforme a planilha orçamentária apresenta no **Anexo II** do TERMO DE REFERÊNCIA.

20.3.1 – Condição de funcionamento pleno: transmissão dos dados de leitura, sendo garantida a visualização dos dados das últimas 12 horas, sobre a leitura, consumo e alarmes dos macromedidores, bem como o registro histórico destes dados em base acessível à DESO a qualquer tempo. Os pontos devem ter tais dados disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana. Por Ponto de telemetria, serão contabilizados 60 transmissões por mês (sendo consideradas duas medições por dia e 30 dias no mês).

20.3.2 – Serão considerados como fora de funcionamento pleno e, portanto, passíveis de não remuneração aqueles pontos que apresentarem anormalidade como: falha de transmissão, falha de atualização, erro de informação de leitura ou de consumo, indisponibilidade das informações do ponto, ou indisponibilidade de acesso ao sistema. Será descontado 1/60 do valor unitário por ausência/falha de transmissão de dados por Ponto de Telemetria. Caso a ausência/falha de transmissão ocorra em número superior a 10 vezes em um determinado mês, o Ponto de Telemetria pago naquele referido mês será de R\$ 0,00.

20.4 – O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

20.4.1 – As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

20.4.2 – Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

20.5 – Com as faturas, necessário se faz a apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII do Edital**, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

20.5.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

20.5.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT)

comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

20.5.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

20.5.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

20.5.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

20.5.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

20.6 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

20.7 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

20.8 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

20.9 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

20.10 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 20.4**

retrocitado, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

20.10.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

20.10.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

20.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

21.0 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

21.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

21.1.1 – Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

21.1.2 – Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

21.1.3 – Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

21.1.4 – Erro ou vício das faturas;

21.1.5 – Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

21.2 – Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.1.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

22.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da mesma no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

22.1.1 – Advertência;

22.1.2 – Multa moratória;

22.1.3 – Multa compensatória;

22.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2 – As sanções constantes no subitem 22.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

22.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

22.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

22.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

22.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

22.3.4 – Fizer declaração falsa;

22.3.5 – Cometer fraude fiscal;

22.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

22.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

22.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

22.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

22.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

22.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

22.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

23.0 – REAJUSTE

23.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, de acordo com variação do **IGPM**, publicado na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0, \quad \text{onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data da apresentação da proposta;

I₁ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

23.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

23.3 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

23.4 – O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

23.5 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

23.6 – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

23.7 – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

24.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a DESO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 – As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DESO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 – Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na DESO.

24.4 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.9 – A participação das PROPONENTES nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.10 – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente as LICITANTES do pregão eletrônico.

24.11 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

23.12 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e INSTRUÇÕES estabelecidas por esta Companhia;

23.13 – As PROPONENTES obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

23.14 – Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

23.15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundos do presente instrumento.

23.16 – Constitui parte integrante deste edital:

23.16.1 – Anexo I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;

23.16.2 – Anexo II – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;

23.16.3 – Anexo III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

23.16.4 – Anexo IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;

23.16.5 – Anexo V – MINUTA DO CONTRATO;

23.16.6 – Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

23.17 – Este Edital foi concebido em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Gerente de Controle de Perdas dos Sistemas Metropolitanos – 4.1.04.00/GCPM, **Ana Luiza Carvalho de Almeida** e aprovado pelo Diretor de Operação e Manutenção – 4.0. 00.00/DOM, **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, desta empresa.

Aracaju/SE, 31 de outubro de 2019.

Elaborado por: **TÂNIA ÁLVARES BEZERRA**

ADVOGADA/DESO – OAB/SE 1.127

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.0.08.00/ASLC

ANEXO I – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019 – DESO (DOM/GCPM)****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^{as}., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de **90 (noventa) dias**, a contar desta data, de acordo com as disposições do subitem 10.1.6 deste Edital.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO II – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019 – DESO (DOM/GCPM)**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE GESTÃO POR TELEMETRIA E MONITORAMENTO DE 100 (CEM) MACROMEDIDORES DE ÁGUA DA DESO, EM ARACAJU E REGIÃO METROPOLITANA, COM MÓDULO DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO REMOTA VIA GSM/GPRS.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu **subitem 10.1.1**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

ANEXO III – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019 – DESO (DOM/GCPM)**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO IV – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO**
TRABALHO DO MENOR**(LICITANTE)**Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019 – DESO (DOM/GCPM)**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

ANEXO V – DO EDITAL**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa
....., na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPJ sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPJ sob o nº 776.996.535-72 e a empresa
....., com sede na Rua
....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por seu Representante Legal o Sr.
....., inscrito no CNPJ sob o nº resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16.09.2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 91756/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **104/2019**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e à Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Prestação de Serviços para Implantação, Manutenção e Operação de uma Solução de Gestão por Telemetria e Monitoramento de 100 (cem) macromedidores de Água da DESO, em Aracaju e Região Metropolitana, com Módulo de Gerenciamento e Comunicação Remota via GSM/GPRS.

1.1.1 – Os equipamentos de comunicação (modem de comunicação remota), necessários à implantação da solução e o fornecimento dos chips de comunicação GSM/GPRS habilitados junto a operadoras de telefonia celular local para utilização que serão fornecidos/providenciados pela CONTRATADA. A quantidade de pontos monitorados mensalmente durante a vigência do contrato serão definidas pela CONTRATANTE.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: A Implantação da Solução de Telemetria a ser contratada é composta por:

a) Instalação de equipamentos de comunicação (modem de comunicação remota) para transmissão de dados dos macromedidores via GSM/GPRS;

b) Software instalado ou hospedado na Internet, em servidor físico ou em nuvem, e que:

- recebe as informações dos macromedidores, via GSM/GPRS;
- armazena as informações a cada 15 minutos;
- realize o serviço de back-up das informações do banco de dados;
- permite o acompanhamento do consumo dos macromedidores bem como o fornecimento de dados em arquivo de texto, conforme orientação desta Companhia; e
- apresente mapa com localização dos pontos de macromedição.

1.3 – ESCOPO DO SERVIÇO:

- Geográficas: Implantação e manutenção da solução em 100 (cem) macromedidores de água da DESO localizados na cidade de Aracaju e outros municípios da sua Região Metropolitana, no Estado de Sergipe;
- Tecnológico: Instalação e Manutenção dos Módulos de Gerenciamento e Comunicação Remota com tecnologia wireless por rede de telefonia celular GSM/GPRS em cada um dos 100 (cem) macromedidores e serviço de acesso via WEB ao Sistema de acompanhamento dos mesmos;
- Integração: Sistema de Gestão da Telemedição com o Sistema de Monitoramento de Macromedidores (S2MD) da DESO.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA III – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

3.1 – O prazo para execução dos serviços e o prazo contratual será de **12 (doze) meses**, iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser renovado por igual período.

3.2 – Todos os SERVIÇOS em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.3 – A eventual reprovação dos SERVIÇOS em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

2.4 – Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da DESO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO;

b) Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESO;

c) Impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.5 – Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

2.6 – Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os SERVIÇOS contratados.

2.7 – Os SERVIÇOS somente serão recebidos pela DESO após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital e nos demais documentos que o integram.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Conforme **medições mensais** pelos serviços efetivamente executados, a DESO pagará à CONTRATADA os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

7.2 – Serão medidos e remunerados os pontos de telemetria devidamente implantados e em operação conforme a planilha orçamentária, descontado o período que eventualmente não estiveram em operação, cujos serviços devem ser aprovados pela GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERDAS DOS SISTEMAS METROPOLITANOS da DESO, ao longo de todo o Contrato.

7.3 – Será pago um valor unitário por implantação de ponto e transmissão de dados do primeiro mês, e outro valor unitário por transmissão mensal para os meses subsequentes, conforme a planilha orçamentária apresenta no **Anexo II** do TERMO DE REFERÊNCIA.

7.3.1 – Condição de funcionamento pleno: transmissão dos dados de leitura, sendo garantida a visualização dos dados das últimas 12 horas, sobre a leitura, consumo e alarmes dos macromedidores, bem como o registro histórico destes dados em base acessível à DESO a qualquer tempo. Os pontos devem ter tais dados disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana. Por Ponto de telemetria, serão contabilizados 60 transmissões por mês (sendo consideradas duas medições por dia e 30 dias no mês).

7.3.2 – Serão considerados como fora de funcionamento pleno e, portanto, passíveis de não remuneração aqueles pontos que apresentarem anormalidade como: falha de transmissão, falha de atualização, erro de informação de leitura ou de consumo, indisponibilidade das informações do ponto, ou indisponibilidade de acesso ao sistema. Será descontado 1/60 do valor unitário por ausência/falha de transmissão de dados por Ponto de Telemetria. Caso a ausência/falha de transmissão ocorra em número superior a 10 vezes em um determinado mês, o Ponto de Telemetria pago naquele referido mês será de R\$ 0,00.

7.4 – O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

7.4.1 – As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

7.4.2 – Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.5 – Com as faturas, necessário se faz a apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII do Edital**, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

7.5.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.5.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

19.5.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

19.5.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Mu-

início onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

7.5.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

7.5.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.6 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.7 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.8 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.9 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.10 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 11.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.10.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.10.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "**d**" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2 – Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9.1.3 – Manter a mais absoluta confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter acesso através da prestação dos serviços objeto deste Contrato, transmitindo-as apenas às pessoas que a DESO autorizar por escrito e em estrita observância dos princípios e normas aplicáveis;

16.1.4 – Manter a DESO informada de todos os procedimentos e medidas tomadas na execução do objeto ora contratado, definindo estratégias conjuntamente com a Gerência de Controle de Perdas dos Sistemas Metropolitanos da DESO;

9.1.5 – Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, sendo de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica;

9.1.6 – Atender a solicitação de substituição, dentro do prazo não superior a dez dias úteis, de qualquer dos pontos;

9.1.7 – Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, isentando a DESO de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária;

9.1.8 – Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a DESO, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela DESO;

9.1.9 – Responsabilizar-se pelo reparo e/ou substituição dos componentes defeituosos, oriundos da Solução objeto deste Termo de Referência, durante o período do contrato, inclusive será responsabilizada pelos custos de retirada e instalação, sem ônus para a DESO;

9.1.10 – Executar os serviços que acessem o macromedidor apenas na presença de técnico designado pela empresa CONTRATANTE;

9.1.11 – Realizar treinamento sobre a Solução apresentada, aos colaboradores da Gerência de Controle de Perdas dos Sistemas Metropolitanos da DESO, sem custos adicionais;

9.1.12 – Arcar com os custos da Transmissão de dados via GSM/GPRS;

9.1.13 – Responsabilizar-se exclusivamente por todo o pessoal que empregar para a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do Contrato;

9.1.14 – Manter a DESO, durante e após a vigência do Contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à DESO, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais;

9.1.15 – Cumprir as leis e disposições legais vigentes com relação a impostos, taxas encargos sociais, etc.;

9.1.16 – Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora;

9.1.17 – Fornecer orientação técnica a seus empregados para o adequado cumprimento das exigências contratuais;

9.1.18 – Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à correta execução dos serviços objeto do presente Contrato, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a DESO, como decorrência da execução deste Contrato, a DESO fica autorizada a reter os créditos da CONTRATADA até o montante fixado judicialmente;

9.1.19 – Ordenar a imediata retirada das dependências da DESO do empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, se julgar inconveniente ou nos casos de empregados menores de dezoito anos efetuando trabalho noturno perigoso e insalubre, ou menores de quatorze anos desenvolvendo qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz.

9.1.20 – Respeitar e fazer com que seus diretores, empregados ou prepostos respeitem a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da DESO em vigor.

9.1.21 – A CONTRATADA, além da exclusiva responsabilidade por qualquer ônus que venha a ser imputado à DESO pela falta dos recolhimentos devidos à Previdência e Assistência

Social, a par do direito de regresso que já é assegurado a esta última pela legislação pertinente, e/ou pelo não atendimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ao seu pessoal em razão dos serviços objeto deste instrumento, arcará com todos os ônus que daí decorrerem, como já estabelecido, ficando, ainda, sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 100% (cem por cento) do que for a DESO obrigada a despende;

9.1.22 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

9.1.23 – A CONTRATADA não poderá usar a marca DESO em formulários, uniformes, cartões de apresentação, etc., devendo utilizar sua própria marca nos mesmos, vinculando somente ao número do Contrato com a DESO.

9.2 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e da Lei nº 10.520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

10.1.1 – Esclarecer toda e qualquer dúvida da CONTRATADA com referência ao contrato, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando oficializado por escrito;

10.1.2 – Fornecer, instalar ou substituir, quando necessário, os macromedidores dotados de saída pulsada para telemetria;

10.1.3 – Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados durante a vigência do contrato, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.1.4 – Fornecer aos profissionais da CONTRATADA todos os dados necessários ao cumprimento do presente Contrato;

10.1.5 – Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/ Notas Fiscais/ Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

10.1.6 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.1.7 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.1.8 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.9 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.10 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

11.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6 – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

11.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

11.8 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de

12.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

12.9 – A garantia de execução deste Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

12.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da mesma no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa moratória;

13.1.3 – Multa compensatória;

13.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

13.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

13.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

13.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 – Fizer declaração falsa;

13.3.5 – Cometer fraude fiscal;

13.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

13.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

13.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou

que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIV – REAJUSTE

14.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, de acordo com variação do **IGPM**, publicado na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0, \quad \text{onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data da apresentação da proposta;

I₁ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

14.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

14.3 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

14.4 – O reajuste de preços previsto no Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

14.5 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.6 – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.7 – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA XV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DESPESAS DE CONTRATO

16.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019 – DOM de 13.11.2019;

b) Proposta da CONTRATADA de2019;

c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);

d) Homologação do Presidente de2019;

e) Publicação.

CLÁUSULA XIX – RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, de de 2019.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

“TÂNIA ÁLVARES BEZERRA”
ADVOGADA/ASLC – DESO

“CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA”
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

ANEXO VI – DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA